



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 521, DE 03 DE JULHO DE 2014.

*Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 320, de 10 de janeiro de 2006, e da Lei Complementar Estadual n.º 361, de 18 de setembro de 2008, que tratam dos cargos públicos de provimento em comissão e de provimento efetivo vinculados à Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC), respectivamente, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Quadros 1, 2, 3, 4 e 5, do Anexo Único, da Lei Complementar Estadual n.º 320, de 10 de janeiro de 2006, passam a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. O art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 361, de 18 de setembro de 2008, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 31. ....

*Parágrafo único. A Gratificação de Proteção Jurídico Social (GPJS) é fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com limite máximo de 276 (duzentas e setenta e seis) gratificações.” (NR)*

Art. 3º. O art. 32, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 361, de 2008, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 32. ....

*I - GRADAT-I, atribuível ao servidor que exerce as suas funções no atendimento direto, com a participação nas atividades cotidianas dos adolescentes autores de ato infracional sentenciados à medida de internação, fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com limite máximo de 320 (trezentas e vinte) gratificações;*

*II - GRADAT-II, atribuível ao servidor que exerce as suas funções no atendimento direto aos adolescentes sentenciados à medida restritiva de liberdade, em regime de semiliberdade ou aguardando sentença e em regime de internação provisória, fixada no valor de*

*R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), com limite máximo de 200 (duzentas) gratificações;*

.....” (NR)

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar Estadual n.º 361, de 2008, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica revogado o inciso III do art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 361, de 18 de setembro de 2008.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1.º de março de 2015.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI  
Antônio Alber da Nóbrega  
Paula Valéria Ferreira de Almeida Rodrigues

## ANEXO I

(Lei Complementar Estadual n.º 320, de 10 de janeiro de 2006)

### “ANEXO ÚNICO

**Quadro 1: Cargo – Diretor de Unidade Operacional I**

Quantidade	Cargo	Unidade de Lotação	Remuneração		Remuneração Total
			Vencimento	Representação	
1	Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Pitimbu	R\$350,00	R\$1.225,00	R\$1.575,00
1	Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Caicó			
1	Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Mossoró			
1	Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Padre João Maria			
1	Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Santa Delmira			
1	Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Cidade da Esperança			
1	Diretor de Unidade Operacional I	Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente – Natal			
1	Diretor de Unidade Operacional I	Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente – Mossoró			

**Quadro 2: Cargo – Vice-Diretor de Unidade Operacional I**

Quantidade	Cargo	Unidade de Lotação	Remuneração		Remuneração Total
			Vencimento	Representação	
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Pitimbu	R\$350,00	R\$550,00	R\$900,00
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Caicó			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Mossoró			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Padre João Maria			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Santa Delmira			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional I	Centro Educacional Cidade da Esperança			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional I	Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente – Natal			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional I	Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente – Mossoró			

**Quadro 3: Cargo – Diretor de Unidade Operacional II**

Quantidade	Cargo	Unidade de Lotação	Remuneração		Remuneração Total
			Vencimento	Representação	
1	Diretor de Unidade Operacional II	Casa Comunitária Menino Jesus	R\$350,00	R\$975,00	R\$1.325,00
1	Diretor de Unidade Operacional II	Casa Comunitária do Deficiente			
1	Diretor de Unidade Operacional II	Casa Comunitária Extremoz			
1	Diretor de Unidade Operacional II	Casa Comunitária Pirangi			
1	Diretor de Unidade Operacional II	Núcleo de Proteção – Caicó			
1	Diretor de Unidade Operacional II	Núcleo de Proteção – Mossoró			
1	Diretor de Unidade Operacional II	Centro Profissionalizante FUNDAC			
1	Diretor de Unidade Operacional II	Centro de Artes Mosaico Mineral FUNDAC			
1	Diretor de Unidade Operacional II	Núcleo de Artes, Cultura, Esporte e Lazer			

**Quadro 4: Cargo – Vice-Diretor de Unidade Operacional II**

Quantidade	Cargo	Unidade de Lotação	Remuneração		Remuneração Total
			Vencimento	Representação	
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional II	Casa Comunitária Menino Jesus	R\$350,00	R\$450,00	R\$900,00
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional II	Casa Comunitária do Deficiente			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional II	Casa Comunitária Extremoz			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional II	Casa Comunitária Pirangi			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional II	Núcleo de Proteção – Caicó			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional II	Núcleo de Proteção – Mossoró			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional II	Centro Profissionalizante FUNDAC			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional II	Centro de Artes Mosaico Mineral FUNDAC			
1	Vice-Diretor de Unidade Operacional II	Núcleo de Artes, Cultura, Esporte e Lazer			

**Quadro 5: Cargo – Diretor de Unidade Operacional III**

Quantidade	Cargo	Unidade de Lotação	Remuneração		Remuneração Total
			Vencimento	Representação	
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços Comunitários (PSC) – Alecrim	R\$350,00	R\$750,00	R\$1.100,00
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Santa Catarina			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Felipe Camarão			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Cidade da Esperança			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Angicos			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Assu			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Ceará Mirim			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Macau			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Pau dos Ferros			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Caicó			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Parelhas			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Jardim do Seridó			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Currais Novos			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Santa Cruz			
1	Diretor de Unidade Operacional III	Núcleo de LA e PSC – Mossoró			

**ANEXO II**

“(…)

**ANEXO II**

(Lei Complementar Estadual n.º 361, de 18 de setembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO (FUNDAC)			
CLASSES	VALORES EM REAIS (R\$)		
	NÍVEL DE APOIO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
A	780,00	897,00	1.031,55
B	834,60	959,79	1.103,76
C	893,02	1.026,98	1.181,02
D	955,53	1.098,86	1.263,69
E	1.022,42	1.175,78	1.352,15
F	1.093,99	1.258,09	1.446,80
G	1.170,57	1.346,16	1.548,08
H	1.252,51	1.440,39	1.656,44
I	1.340,19	1.541,21	1.772,39
J	1.434,00	1.649,10	1.896,46
L	1.534,38	1.764,53	2.029,21
M	1.641,78	1.888,05	2.171,26
N	1.756,71	2.020,22	2.323,25
O	1.879,68	2.161,63	2.485,88
P	2.011,26	2.312,95	2.659,89

(…).” (NR)